



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estabelece a revisão do Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença/RJ, estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.013, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.013, de 14 de dezembro de 2017, que “institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício de 2017;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal nº 3.013, de 14 de dezembro de 2017, no qual estabelece que o Plano de Amortização previsto na lei supra, poderá ser revisto nas avaliações atuariais anuais, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, contendo a planilha de amortização;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 26788/2021

CONSIDERANDO o relatório de avaliação atuarial do exercício de 2021, apresentado no processo supra;

DECRETA

Art. 1º. A revisão do Plano de Amortização para o exercício de 2022, indicado no relatório de avaliação atuarial do exercício em anexo, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto, conforme tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2021	13,61%
2022	28,30%
2023	45,22%
2024	45,22%
2025	49,94%
2026	49,94%
2027	49,94%
2028	49,94%
2029	49,94%
2030	49,94%
2031	49,94%
2032	49,94%
2033	49,94%
2034	49,94%
2035	49,94%
2036	49,94%
2037	49,94%
2038	49,94%
2039	49,94%
2040	49,94%
2041	49,94%
2042	49,94%
2043	49,94%
2044	49,94%
2045	49,94%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

2046	49,94%
2047	49,94%
2048	49,94%
2049	49,94%
2050	49,94%
2051	49,94%
2052	49,94%
2053	49,94%
2054	49,94%

§1º. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, Lei Municipal nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017.

§2º. O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 1º.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO**

Boletim Oficial 1429